



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 718/2026

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado o Poder Executivo, para que promova estudo técnico pericial, com o objetivo de verificar a incidência de adicional de insalubridade nas atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Educação e de Professor de Educação Infantil, lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's, e, constatada a insalubridade, adote as providências necessárias à concessão do respectivo adicional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de setembro de 2026

MARCÃO BRAZ
AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se na realidade concreta das atividades exercidas pelos servidores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's, notadamente os ocupantes dos cargos de Técnico em Educação e de Professor de Educação Infantil. Esses profissionais, no exercício cotidiano de suas funções, lidam de forma direta e contínua com o contato com secreções, vômitos, urina e fezes dos alunos, sobretudo durante as rotinas de higiene, troca de fraldas, alimentação e cuidados básicos com as crianças matriculadas, que se encontram, em sua maioria, na primeira infância.

Essa exposição permanente a agentes biológicos potencialmente nocivos à saúde caracteriza condição insalubre de trabalho, reconhecida pela legislação e pela jurisprudência como apta a ensejar o pagamento do adicional de insalubridade. O manuseio de materiais contaminados e o contato com dejetos humanos sem o adequado reconhecimento remuneratório revelam, ainda, uma situação de desequilíbrio entre o esforço desempenhado e a contraprestação recebida, em prejuízo da valorização desses servidores.

No plano jurídico, a Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XXIII, o direito ao adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 10:20:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109869-3P3C2L-2R0E3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

este estendido aos servidores públicos por força do disposto no art. 39, § 3º, da Carta Magna. Trata-se, portanto, de garantia constitucional aplicável aos servidores municipais, devendo sua regulamentação e concessão observar a legislação local e a realização de laudo técnico pericial que comprove a efetiva exposição aos agentes insalubres.

Ressalte-se que a concessão do adicional de insalubridade depende, tecnicamente, da elaboração de laudo pericial por profissional habilitado, que avalie as condições ambientais de trabalho e identifique a natureza, a intensidade e a frequência da exposição aos agentes biológicos. Por essa razão, a presente proposição solicita, em primeiro lugar, a realização do competente estudo técnico pericial, para que, constatada a insalubridade, sejam adotadas as medidas administrativas e legislativas necessárias à efetiva concessão do adicional aos servidores alcançados.

A medida encontra respaldo, ainda, no princípio da isonomia, uma vez que servidores que desempenham atividades com exposição a agentes biológicos em outras áreas da Administração Pública já fazem jus ao correspondente adicional, não se justificando tratamento distinto em relação àqueles que, nos CEMEI's, executam tarefas de igual ou superior complexidade e risco à saúde. A valorização desses profissionais reflete-se diretamente na qualidade do atendimento prestado à população, em especial às crianças da educação infantil e às suas famílias.

Diante do exposto, considerando a natureza das atividades desempenhadas e a proteção constitucional assegurada aos trabalhadores expostos a agentes insalubres, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a conveniência e oportunidade de determinar a realização do estudo técnico pericial pertinente e, constatada a insalubridade, adote as providências necessárias à concessão do adicional aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Educação e de Professor de Educação Infantil.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2026 10:20:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-109869-3P3C2L-2R0E3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

